



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 113/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, incisos XVII e XXVI, combinado com o art. 68, §§ 3.º e 4.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, e no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP, que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Sessão do Plenário Virtual, realizada no interregno de 09/10/2026, a partir das 9h, a 16/10/2026, até as 23h59, via plataforma SAJ/MP, unidade "CSMP - Sessão Virtual",

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	EMENTA	VOTO
1.	Inquérito Civil N.º 06.2024.00000634-0 Assunto: Apurar suposto subdimensionamento da receita pública no orçamento do Estado do Amazonas, no que concerne à Lei Orçamentária de 2021, corporificada na Lei Estadual n.º 5.365, de 30.06.2022. Promotoria de Origem: 70.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO ESTADO DO AMAZONAS - EXERCÍCIO DE 2021. SUPOSTO SUBDIMENSIONAMENTO DOLOSO DA RECEITA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO AOS REPASSES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS E AOS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS. LAUDO TÉCNICO Nº 0009/2025/NAT-CONT. REGULARIDADE DA METODOLOGIA EMPREGADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA. AUSÊNCIA DE DOLO, ERRO METODOLÓGICO OU SUBAVALIAÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. ART. 9º DA LEI Nº 7.347/1985 E ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º da Lei n.º 7.347/1985 e do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

2	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000100-5 Assunto: Apurar supostos abalos e comprometimento na estrutura física do prédio sede da SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente), situado na Alameda Rio Negro, nº 35, Bairro Parque 10 de Novembro, nesta capital. Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	DIREITO URBANÍSTICO E ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE SUPOSTOS ABALOS E PATOLOGIAS ESTRUTURAIS NA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAZONAS (SEMA). PERÍCIA TÉCNICA E MEDIDAS MITIGADORAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO PÚBLICO. PERDA DE GARANTIA CONTRATUAL RECONHECIDA PELA PGE/AM (DECADÊNCIA). CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ANDAMENTO COM APOIO DA UGPE E RECURSOS DA FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL (FAS). ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADEQUADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no referido art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
---	---	------------------------------------	---	---

3.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000255-9 Assunto: Apurar suposto abandono animal em um terreno baldio situado em área de preservação ambiental na Rua Cecília Meireles, bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus/AM. Promotoria de Origem: 18.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	MEIO AMBIENTE E FAUNA. SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS E ABANDONO DE FELINOS DOMÉSTICOS. NARRATIVA UNILATERAL DA REPRESENTANTE DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS. AUSÊNCIA DE LAUDO VETERINÁRIO CONTEMPORÂNEO OU COMPROVAÇÃO TÉCNICA DA CORRESPONDÊNCIA DO MICROCHIP AO ANIMAL RESGATADO. CADASTRO ELETRÔNICO QUE INDICA GUARDA RESPONSÁVEL. NOTICIANTE QUE DECLAROU NÃO ACREDITAR NA AUTORIA DA INVESTIGADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 27, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	--	------------------------------------	--	--

4.	Inquérito Civil N.º 06.2026.00000140-9 Assunto: Apurar suposta irregularidade cometida por Cinépolis Operadora de Cinemas do Brasil Ltda, situada no Cinépolis Manaus Plaza, consistente no descumprimento das normas de acessibilidade em razão da ausência de assentos reservados para pessoas com obesidade em suas salas de cinema. Promotoria de Origem: 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	DIREITO DO CONSUMIDOR E ACESSIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL. CINEMA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ASSENTOS RESERVADOS PARA PESSOAS COM OBESIDADE. AUTO DE CONSTATAÇÃO E INFRAÇÃO LAVRADOS PELO PROCON/AM. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CONCRETAS PELO FORNECEDOR. AQUISIÇÃO E EFETIVA INSTALAÇÃO DE 20 POLTRONAS ESPECIALMENTE ADAPTADAS. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL E FOTOGRAFICA DA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	---	------------------------------------	--	--

5.	Inquérito Civil N.º 06.2026.00000396-2 Assunto: Apurar denúncia sobre suposta ocupação irregular de área verde/pública, edificação não autorizada e poluição sonora promovidas pelo estabelecimento comercial denominado "Boteco do Marcellinho", representada por Marcello Victor Coelho Fonseca, inscrita no CNPJ 61.812.899/0001-31, localizado na Rua Abdon Made, n.º 01 (antiga Rua Portugal), Conjunto Residencial Eldorado, Bairro Parque 10 de Novembro, ao lado da Casa de Passagem Indígena Waimiri Atoari. Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL. MEIO AMBIENTE. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO, EDIFICAÇÃO SEM LICENÇA E POLUIÇÃO SONORA. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO QUANTO ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS REMETIDO À PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE. CANCELAMENTO DO ALVARÁ DE RESTAURANTE PELO IMPLURB E FECHAMENTO DO QUIOSQUE COMERCIAL. PASSEIO PÚBLICO REGULARIZADO MEDIANTE ALVARÁ PRÓPRIO E VIGENTE. CESSAÇÃO DAS IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
----	---	------------------------------------	--	---

6.	Procedimento Administrativo N.º 09.2026.00000032-1 Assunto: Acompanhar a situação de risco enfrentada por uma adolescente N.L.V. Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO ORIGINADA DE DENÚNCIA ANÔNIMA. ALEGAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A GENITORA COM REFLEXOS EM ADOLESCENTE E CRIANÇA . CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTINUADO. INÉRCIA DO CONSELHO TUTELAR. APURAÇÃO DIRETA REALIZADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO MINISTERIAL. CONFIRMAÇÃO DE CONTEXTO DE SEGURANÇA FAMILIAR E REGULAR FREQUÊNCIA ESCOLAR DAS INFANTES. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, em respeito à regra do mencionado art. 45, inciso III, e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP. Ressalva indicada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jorge Michel Ayres Martins, destacando a inadequação do procedimento instaurado pela Promotoria de Justiça, uma vez que o disposto no art. 45, III, da Resolução n.º 006/2015 CSMP, excetua a possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo, nas hipóteses envolvendo os casos previstos no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente, objeto da presente investigação.
----	--	------------------------------------	---	--

7.	Notícia de Fato N.º 01.2026.00006275-1 Assunto: Apurar possível prática de crimes de estelionato, falsidade ideológica, uso de documento falso e fraude processual perpetrados por N. G. da C. Promotoria de Origem: 95.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. PRETENSÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. ESTELIONATO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. ART. 38 DO CPP. CONHECIMENTO DOS FATOS E DA AUTORIA EM MOMENTO ANTERIOR. FALSIDADE DOCUMENTAL. PLANILHAS COM DIVERGÊNCIAS DE VALORES E DESTINAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS INDICATIVOS DE FALSIDADE MATERIAL OU IDEOLÓGICA. TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA. CONTROVÉRSIA ACERCA DA CAUSA JURÍDICA DO PAGAMENTO. QUESTÃO DE NATUREZA ESSENCIALMENTE PATRIMONIAL. DOCUMENTO BANCÁRIO DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE OBTENÇÃO, UTILIZAÇÃO OU DIVULGAÇÃO ILÍCITA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA MÍNIMA PARA A INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. VEDAÇÃO À FISHING EXPEDITION. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO.	À unanimidade dos votantes, pelo desprovido do recurso administrativo interposto, mantendo-se integralmente o despacho de indeferimento anteriormente proferido, por seus próprios fundamentos e pelos ora acrescidos.
----	---	------------------------------------	--	--

8.	Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000045-0 Assunto: Apurar suposta demora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC/AM na apreciação de pedido de promoção vertical por titulação. Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SEDUC/AM. PROFESSOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. SUPOSTA DEMORA NA APECIAÇÃO DE PEDIDO INDIVIDUAL DE PROMOÇÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO. PRETENSÃO DE IMPLANTAÇÃO DE VANTAGEM FUNCIONAL E PAGAMENTO DE EFEITOS FINANCEIROS. NATUREZA INDIVIDUAL, DISPONÍVEL E PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM PRÁTICA ADMINISTRATIVA GENERALIZADA OU LESÃO A DIREITOS COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO INQUÉRITO CIVIL. ART. 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, sem prejuízo de que o interessado adote, perante os órgãos competentes, as medidas administrativas ou judiciais destinadas à defesa de sua pretensão individual.
----	--	------------------------------------	---	--

9.	Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000100-9 Assunto: Apurar possíveis irregularidades na celebração e na execução do Contrato nº 065/2024-SEMED, cujo objeto consiste no fornecimento de leite condensado, biscoito doce e macarrão às unidades escolares do Município de Manaus. Promotoria de Origem: 13.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTRATO Nº 065/2024-SEMED/PMM. FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. PREÇOS PRATICADOS COMPATÍVEIS COM O MERCADO. AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ENTRE O CONTRATO E VALORES EM ESPÉCIE APREENDIDOS PELA POLÍCIA FEDERAL. INEXECUÇÃO PARCIAL ÍNFIMA (0,49%). ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO (VALORES NÃO ENTREGUES NÃO FORAM PAGOS). DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO NA NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
----	---	------------------------------------	---	--

10.	Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000108-6 Assunto: Apurar suposta entrega de condicionadores de ar velhos e usados em substituição aos prometidos aparelhos novos, bem como a ausência de estrutura física como laboratório de ciências e sala de informática na Escola Estadual Professora Karla Patrícia Barros de Azevedo, situada no bairro Tarumã, em Manaus/AM. Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	DIREITO À EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INFRAESTRUTURA ESCOLAR E SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO. ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA KARLA PATRÍCIA BARROS DE AZEVEDO. ALEGAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM DEFEITO E AUSÊNCIA DE LABORATÓRIOS. COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO/TROCA DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PELA SEDUC/AM. RESOLUÇÃO INTEGRAL DAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
-----	---	------------------------------------	---	---

11.	Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000433-9 Assunto: Apurar supostas irregularidades de natureza estrutural, pedagógica e administrativa no âmbito da Escola Estadual de Tempo Integral Isaac Benzecry, localizada no bairro Colônia Oliveira Machado, no município de Manaus/AM. Promotoria de Origem: 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	DIREITO À EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESCOLA ESTADUAL ISAAC BENZECRY. MANAUS/AM. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS, PEDAGÓGICAS E DE SEGURANÇA. QUADRO DOCENTE, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CLIMATIZAÇÃO, CARGA HORÁRIA E FURTOS DE MATERIAIS. DILIGÊNCIAS INSTITUCIONALMENTE PROMOVIDAS. COMPROVAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS E SANEADORAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC/AM). SITUAÇÕES ADVERSAS PONTUAIS DEVIDAMENTE SUPERADAS. AUSÊNCIA DE REGISTROS FORMAIS QUANTO AOS FURTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
12.	Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000472-8 Assunto: Apurar indícios de nepotismo no gabinete do Vereador João Kennedy de Lima Marques. Promotoria de Origem: 78.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	APURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEPOTISMO. CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. GABINETE DO PARLAMENTAR. APLICAÇÃO SÚMULA 13 STF. SEM VÍNCULO FAMILIAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

13.	Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000912-0 Assunto: Apurar suposta irregularidade ambiental consistente na operação de Sistema de Tratamento de Efluentes Hidrossanitários (ETE) sem o devido licenciamento ambiental pelo Condomínio do Edifício Maria Beatriz. Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, OPERAÇÃO DE E.T.E., AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. DILIGÊNCIA. LIGAÇÃO REGULAR À REDE PÚBLICA DE ESGOTO. AUSÊNCIA DE RISCO AMBIENTAL. RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
14.	Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000562-7 Assunto: Apurar possível irregularidade no exercício simultâneo do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação e de Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Educação, com lotação no Departamento Geral de Distritos. Promotoria de Origem: 13.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. CONFLITO DE INTERESSES. DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SEMED E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME). DILIGÊNCIAS. LEGALIDADE DO ACÚMULO. EXIGÊNCIA LEGAL DE VÍNCULO EFETIVO PARA REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO NO CONSELHO. ELEIÇÃO DEMOCRÁTICA PELOS PARES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

15.	Inquérito Civil N.º 06.2022.00000032-7 Assunto: Apurar os fatos narrados em desfavor do então Governador do Estado do Amazonas, por suposto gasto excessivo de recursos públicos em publicidade, conforme matéria jornalística apontada pelo blog de notícia Radar Amazônica. Promotoria de Origem: 46.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANOS AO ERÁRIO. GASTOS EXORBITANTES COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PANDEMIA DE COVID-19. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) COM O TCE/AM. ADITIVOS CONTRATUAIS ACIMA DO LIMITE LEGAL DE 25%. RELATÓRIOS DA CGE APONTANDO GRAVES FALHAS DE TRANSPARÊNCIA E AUSÊNCIA DE PROJETOS BÁSICOS DETALHADOS. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E EVENTUAL PERSECUÇÃO PENAL. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela não homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para a realização de diligências imprescindíveis e inadiáveis.
16.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000053-9 Assunto: Apurar possível irregularidade ambiental relacionada ao funcionamento de atividade de reciclagem de materiais, situada no Beco Maraã, 1381, Praça 14 de Janeiro. Promotoria de Origem: 18.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO URBANA. FERRO VELHO IRREGULAR. ARMAZENAMENTO INADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. DILIGÊNCIA. VISTORIA QUE COMPROVOU O ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES NO LOCAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

17.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000964-1 Assunto: Apurar possível lesão ambiental decorrente do descarte irregular de resíduos de construção civil, notadamente restos de tijolos, em vala integrante da rede de drenagem de águas pluviais localizada no Conjunto Jardim Belvedere, Bairro Planalto. Promotoria de Origem: 18.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL, DESCARTE IRREGULAR DE ENTULHOS EM VALA DE DRENAGEM PLUVIAL. POSSÍVEL OBSTRUÇÃO DO FLUXO NATURAL. DILIGÊNCIAS. ÓRGÃOS AMBIENTAIS. REMOÇÃO DOS RESÍDUOS. AUSÊNCIA DE RISCO AMBIENTAL. RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
18.	Inquérito Civil N.º 06.2026.00000137-5 Assunto: Apurar supostas e graves irregularidades ocorridas no Chamamento Público Simplificado deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), publicado no Diário da Justiça Eletrônico (Edição nº 4114, de 16/09/2025). Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA ALBUQUERQUE CUNHA NÓBIA DA	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO. CONVÊNIO TJAM/AADESAM. SUPOSTA BURLA AO CONCURSO PÚBLICO E FAVORECIMENTO ("PEIXADAS"). EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PREVENTO DE NATUREZA MAIS AMPLA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ABSORÇÃO DO OBJETO. MEDIDA DE ECONOMIA E EFICIÊNCIA PROCESSUAL. NECESSIDADE DE TRASLADO DAS PROVAS E CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO NO PROCEDIMENTO PRINCIPAL.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, por absoluta perda de objeto autônomo, referendando a decisão do Promotor de Justiça da 77.^a PRODEPPP. Ressalvando-se, contudo, que a presente homologação está condicionada à verificação de que todas as provas documentais aqui produzidas (notadamente a denúncia, os anexos das conversas e as respostas parciais do TJAM) foram efetivamente trasladadas para o Inquérito Civil nº 06.2026.00000286-3, no qual deverá prosseguir, de forma célere e rigorosa, a investigação sobre a possível burla ao concurso público, o favorecimento de candidatos e a entrega antecipada de documentos no bojo do Edital nº 4114/2025.

19.	Inquérito Civil N.º 06.2026.00000541-6 Assunto: Apurar suposta ofensa a direito de pessoa idosa a tratamento de saúde. Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA ALBUQUERQUE CUNHA NÓBIA DA	PROCESSUAL CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. PESSOA IDOSA. TROCA DE CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA. FALHA NA ARTICULAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE (RAS). ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET. REINserÇÃO EM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
20.	Inquérito Civil N.º 06.2018.00002713-7 Assunto: Apurar supostas graves irregularidades estruturais, superlotação, gambiarras elétricas com risco iminente de incêndio, infiltrações severas, proliferação de mofo e pragas (baratas e insetos), consumo de água enferrujada, ausência de assistência médica e odontológica, banheiros insuficientes e precários, além do fornecimento inadequado de alimentação. Promotoria de Origem: 25.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA ALBUQUERQUE CUNHA NÓBIA DA	INQUÉRITO CIVIL. CONTROLE EXTERNO E EXECUÇÃO PENAL. GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS. PRECARIÉDADE ESTRUTURAL, ELÉTRICA E HIDROSSANITÁRIA NO NÚCLEO PRISIONAL DA POLÍCIA MILITAR. AFRONTA À LEI DE EXECUÇÃO PENAL E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR OMISSÃO DO ESTADO. SUPERVENIENTE DESATIVAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL E TRANSFERÊNCIA DOS CUSTODIADOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fulcro no art. 39, I, da Resolução nº 006/215/CSMP, em virtude da perda superveniente do objeto, decorrente da desativação do estabelecimento prisional investigado.

21.	Notícia de Fato N.º 01.2026.00006551-5 Assunto: Apurar supostas irregularidades ocorridas no ano de 2018 na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus (SEMINF). Promotoria de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA ALBUQUERQUE CUNHA NÓBIA DA	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. VIOLAÇÃO AO DEVER DE INVESTIGAÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS MÍNIMAS. INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO FEITO E REMESSA AO ÓRGÃO COMPETENTE. RECURSO PROVIDO.	À unanimidade dos votantes, pelo provimento do recurso administrativo interposto, determinando a não homologação da promoção de arquivamento proferida pela 57.^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Cidadania de Manaus, nos termos do art. 39, §9º, I da Resolução nº 006/2025/CSMP. Ainda, determina a devolução dos autos à Promotoria de origem para o regular prosseguimento do feito no que tange às supostas infrações político-administrativas e atos de improbidade administrativa, devendo ser requisitados à SEMINF todos os documentos referentes aos contratos da empresa Pitauá Agência de Publicidade, bem como a ficha funcional da noticiante; juntamente com a imediata extração de cópia integral dos autos e remessa ao Distribuidor Criminal do Ministério Público para encaminhamento às Promotorias de Justiça Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (e/ou Tribunal do Júri, caso verificada a incidência de crime doloso contra a vida tentado - emprego de veneno), visando a escorreita apuração dos crimes denunciados, notadamente a suspeita de intoxicação e violência psicológica.
-----	---	---	--	---

22.	Procedimento Administrativo N.º 09.2026.00000409-4 Assunto: Apurar denúncia anônima relatando suposta situação de extrema gravidade e vulnerabilidade envolvendo adolescente. Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA ALBUQUERQUE CUNHA NÓBIA DA	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E MAUS-TRATOS. INVESTIGAÇÃO IN LOCO PELO CONSELHO TUTELAR. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS. PROVA DE ESTRUTURA FAMILIAR E GUARDA HOMOLOGADA JUDICIALMENTE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PRELIMINAR DE REFORMA NORMATIVA. MATÉRIA ESTRANHA AO OBJETO DO FEITO. NECESSIDADE DE AUTUAÇÃO EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos delineados na fundamentação. Com ressalva indicada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jorge Michel Ayres Martins, destacando a inadequação do procedimento instaurado pela Promotoria de Justiça, uma vez que o disposto no art. 45, III, da Resolução n.º 006/2015 CSMP, excetua a possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo, nas hipóteses envolvendo os casos previstos no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente, objeto da presente investigação.
23.	Inquérito Civil N.º 06.2024.00000535-2 Assunto: Apurar suposta obra irregular que estaria suprimindo parte da calçada de pedestres na Rua Aparecido Marconato, esquina com Avenida Amorim Antony, no Residencial Villa Suíça. Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE URBANÍSTICA DECORRENTE DE OBRA COM OCUPAÇÃO DE PARTE DA CALÇADA DE PEDESTRES. EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE EM TRAMITAÇÃO PERANTE O IMPLURB. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA URBANÍSTICO PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE. AUSÊNCIA, NO MOMENTO, DE OMISSÃO ADMINISTRATIVA A JUSTIFICAR A JUDICIALIZAÇÃO. NECESSIDADE DE AGUARDAR A DEFINIÇÃO ADMINISTRATIVA, SEM PREJUÍZO DO ACOMPANHAMENTO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

24.	Inquérito Civil N.º 06.2024.00000553-0 Assunto: Apurar suposta ausência de acessibilidade no prédio onde funciona a Secretaria Executiva Adjunta de Direitos da Pessoa Idosa (Rua Marquês de Quixeramobim, 210, Parque das Laranjeiras, conforme Relatório Técnico nº 0007/2024/NAT-ENG, oriundo do Núcleo de Apoio Técnico. Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA PESSOA IDOSA. ACESSIBILIDADE EM IMÓVEL PÚBLICO. TRANSFERÊNCIA DO ÓRGÃO INVESTIGADO PARA NOVO ENDEREÇO DOTADO DE RECURSOS DE ACESSIBILIDADE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO INVESTIGADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
25.	Inquérito Civil N.º 06.2024.00000717-2 Assunto: Apurar suposta coleta, uso e armazenamento de dados pessoais por parte do Restaurante Villa 948 LTDA a seus consumidores e se encontra amparo dentro dos limites permitido pela Lei 13709/2018. Promotoria de Origem: 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO DO CONSUMIDOR. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. APURAR A REGULARIDADE DA COLETA, UTILIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CONSUMIDORES. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

27.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000887-5 Assunto: Apurar a conduta do professor de Sociologia na Escola Estadual Eliana Socorro P. Braga, situada em Manaus/AM, e sua compatibilidade com o exercício da função pública. Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A CONDUTA DE PROFESSOR DE SOCIOLOGIA DA ESCOLA ESTADUAL ELIANA SOCORRO P. BRAGA. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PELA SEDUC. RELATÓRIO FINAL CONCLUSIVO PELA INAPTIDÃO DO SERVIDOR. RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DO INVESTIGADO. OBJETO EXAURIDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
28.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000573-4 Assunto: Apurar o regular abastecimento de medicamentos voltados à atenção primária em saúde mental e seu efetivo fornecimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela Rede Pública Municipal de Saúde, na cidade de Manaus. Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE PÚBLICA. DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE MENTAL. REDE MUNICIPAL DE MANAUS (SEMSA). INVESTIGAÇÃO E DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE COMPROVADA (100% DE ABASTECIMENTO). APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PELO ENTE MUNICIPAL. ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DA POLÍTICA PÚBLICA. ESGOTAMENTO DO OBJETO INVESTIGATÓRIO DO INQUÉRITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

29.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000726-5 Assunto: Apurar notícia de que pessoa idosa supostamente aguarda desde novembro de 2024 ser autorizada no SISREG a consulta com médico neurologista. Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. PESSOA IDOSA. DEMORA EM AGENDAMENTO DE CONSULTA EM NEUROLOGIA VIA SISREG. CANCELAMENTO DA SOLICITAÇÃO NO SISTEMA. COMUNICAÇÃO À CÂMARA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS DA SAÚDE (CRELS). NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DO PEDIDO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. ORIENTAÇÃO PRESTADA À FAMÍLIA. INÉRCIA DA PARTE INTERESSADA EM RENOVAR A SOLICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CASO INDIVIDUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ARQUIVAMENTO BEM FUNDAMENTADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
-----	--	------------------------------	---	--

30.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00001031-5 Assunto: Apurar supostas irregularidades quanto à expedição de diplomas de odontologia em tempo inferior ao necessário para a conclusão do curso em face de Faculdade de Odontologia de Manaus – FOM. Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR E EDUCACIONAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PRIVADA. CURSO DE ODONTOLOGIA. ALEGAÇÃO DE EMISSÃO IRREGULAR DE DIPLOMAS EM TEMPO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. DEFESA BASEADA EM TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PREVISTOS NA LDB. INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO. COMPETÊNCIA SUPERVISORA E REGULATÓRIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E AUTÂRQUICA DO CONSELHO REGIONAL. INTERESSE DA UNIÃO CONFIGURADO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA DE CÓPIAS AO MPF. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
-----	---	------------------------------	---	--

31.	Inquérito Civil N.º 06.2026.00000244-1 Assunto: Apurar possíveis crimes de racismo e de responsabilidade e a eventual necessidade de anulação da 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos do Amazonas e de todos os atos dela decorrentes. Promotoria de Origem: 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. SUPOSTA PRÁTICA DE RACISMO INSTITUCIONAL E IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS. INVALIDAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL DE MANAUS. CRITÉRIOS OBJETIVOS E TEMPORAIS. INTEMPESTIVIDADE E INOBSERVÂNCIA DE REGRAS DE PARIDADE. INEXISTÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA MESTIÇOS E CABOCLOS. PARTICIPAÇÃO EXCEPCIONAL ASSEGURADA PELA ORGANIZAÇÃO ESTADUAL. ESCLARECIMENTOS SATISFATÓRIOS DO ÓRGÃO INVESTIGADO. INÉRCIA DOS DENUNCIANTES APÓS NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA OU DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE FÁTICA E JURÍDICA DE ANULAÇÃO DO CERTAME. ETAPA NACIONAL JÁ REALIZADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
32.	Inquérito Civil N.º 06.2026.00000360-7 Assunto: Apurar possíveis irregularidades relacionadas ao cumprimento de reserva mínima de 20% de vagas para pessoas com deficiência, bem como eventual restrição indevida da isenção da taxa de inscrição para pessoas com deficiência no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 da AADESAM. Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. AADESAM. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DA COTA DE 20% PARA PCD E RESTRIÇÃO ILEGAL À ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO. IRREGULARIDADES AFASTADAS. EDITAL RETIFICADO OPORTUNAMENTE PELO ENTE PROMOTOR DO CERTAME. ISENÇÃO PREVISTA DE FORMA AUTÔNOMA E DESVINCULADA DE CRITÉRIO ECONÔMICO. EXIGÊNCIA DE LAUDO MÉDICO ATUALIZADO. PREVISÃO RAZOÁVEL PARA COIBIR FRAUDES. AUSÊNCIA DE LESÃO A INTERESSES COLETIVOS. ARQUIVAMENTO ESCORREITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

33.	Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000328-4 Assunto: Apurar possível irregularidade no indeferimento do benefício de gratuidade no transporte coletivo requerido pela Sra. Cristiane Pereira dos Santos, em razão de alegada visão monocular. Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE PASSE LIVRE. VISÃO MONOCULAR. INDEFERIMENTO PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. EXIGÊNCIA DE LAUDO MÉDICO COM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE ACUIDADE VISUAL (DECRETO MUNICIPAL Nº 1.128/2011). LAUDOS APRESENTADOS INCONCLUSIVOS QUANTO AOS PARÂMETROS LEGAIS EXIGIDOS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EXAURIDAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ÓRGÃO PÚBLICO. MANUTENÇÃO DA POSSIBILIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO MEDIANTE LAUDO ADEQUADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, c/c art. 44, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
34.	Inquérito Civil N.º 06.2025.00000740-0 Assunto: Apurar se o Haras Nilton Lins adotou as medidas adequadas para garantir o bem-estar dos animais que se encontram em suas instalações e se o alimento feno fornecido no mercado por Diego Fontanella Cestari, por meio do Rancho BigD Agro Industrial Ltda, atende os requisitos de qualidade do produto. Promotoria de Origem: 53.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	DEFESA DO MEIO AMBIENTE. BEM-ESTAR ANIMAL. QUALIDADE DE INSUMO ALIMENTAR (FENO). INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEIS RISCOS SANITÁRIOS E MAUS-TRATOS A EQUINOS. PARECER TÉCNICO PELO DESCARTE DE RISCO À SAÚDE ANIMAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, por não subsistir elementos para a continuidade do presente procedimento.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro Suplente

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 22/10/2026, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 22/10/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 22/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 22/10/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 22/10/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 23/10/2026, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 23/10/2026, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2287257** e o código CRC **82536124**.

DESPACHO Nº 1186.2026.01AJ-SUBADM.2288087.2026.014355

PROCESSO SEI N.º 2026.014355
Pregão Eletrônico n.º 42/2026 (PE 94.013/2026-CPL)

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício Nº 11.2026.GT-PT 0356/2023/PGJ.2179774.2026.014355, bem como o teor do Termo de Referência n.º 7.2026.ARPC.2233757.2026.014355;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, no Termo de Julgamento de realização do Pregão Eletrônico n.º 42/2026 (PE 94.013/2026-CPL) e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 21/09/2026 e 20/10/2026, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado parcial de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais gráficos personalizados, itens de certificação e premiação e brindes institucionais, destinados especificamente à cerimônia de certificação e premiação do Projeto Juntos pela Vida – 2026, de acordo com as condições constantes deste Edital e seus anexos;

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação das empresas: A) CONSGRAF CONSTRUÇOES E IMPRESSOES LTDA, CNPJ: 24.698.829/0001-78: a) Para o ITEM 01 - melhor lance total: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) (doc. 2279046); b) Para o ITEM 03 - melhor lance total: R\$ 4.255,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais) (doc. 2279043); c) Para o ITEM 05 - melhor lance total: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) (doc. 2279047); e B) NOVARI PRINT COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS LTDA, CNPJ: 16.943.709/0001-60: a) Para o ITEM 02 - melhor lance total: R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais) (doc. 2279046);

CONSIDERANDO que os ITENS 04, 06, 07 e 08 se encontram em fase de análise de propostas;

CONSIDERANDO o Relatório Parcial de Licitação Nº 20.2026.CPL.2285630.2026.014355, no qual consta que a realização do Pregão significou uma economia de R\$ 4.336,00 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais), o que representa uma redução de aproximadamente 19,5% em relação ao valor estimado pela Administração, referente aos ITENS 01, 02, 03 e 05;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021, e do Ato n.º 008/2024/PGJ;

CONSIDERANDO a não interposição de recurso por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 165, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do certame às empresas: A) CONSGRAF CONSTRUÇOES E IMPRESSOES LTDA, CNPJ: 24.698.829/0001-78: a) Para o ITEM 01 - melhor lance total: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) (doc. 2279046); b) Para o ITEM 03 - melhor lance total: R\$ 4.255,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais) (doc. 2279043); c) Para o ITEM 05 - melhor lance total: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) (doc. 2279047); e B) NOVARI PRINT COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS LTDA, CNPJ: 16.943.709/0001-60: a) Para o ITEM 02 - melhor lance total: R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais) (doc. 2279046).

II – HOMOLOGAR PARCIALMENTE o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2026 (PE 94.013/2026-CPL), relativo aos ITENS 01, 02, 03 e 05, em consonância com o Termo de Julgamento gerado automaticamente pelo Sistema Compras.gov e o Relatório Parcial de Licitação 20 (2285630) e suas documentações complementares;

III – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

IV – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 22 de outubro de 2026

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 007/2026-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 11, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, RESOLVE:

DECLARAR DESERTO

o Edital de Inscrição n.º 007/2026-CSMP, pelo critério de antiguidade, de remoção à 113.^a Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude - Cível, em razão do transcurso do prazo para as inscrições e do interesse de somente dois Promotores de Justiça no Certame; desistência tempestiva do candidato mais antigo regularmente habilitado à vaga Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE; e de restar prejudicada a inscrição do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, haja vista prévia indicação pelo Conselho Superior do Ministério Público para remoção à 112.^a Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude – Cível, por ocasião do julgamento do Edital de Inscrição n.º 006/2026-CSMP, pelo critério de merecimento.

Manaus, 23 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 113/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
			OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Sessão do Plenário Virtual, realizada no interregno de 09/10/2026, a partir das 9h, a 16/10/2026, até as 23h59, via plataforma SAJ/MP, unidade "CSMP – Sessão Virtual",

RESOLVE:

(ANEXO)

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

102ª Promotoria de Justiça

Notificação Nº 0202/2026/102PJ
Ref. Proc. Nº 0524004-19.2024.8.04.0001

Notificado(a):
Nome: Leandro Ramos Pereira

ASSUNTO: Arquivamento de Inquérito Policial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 102ª Promotoria de Justiça de Manaus, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e artigo 4º do ATO N.º 334/2023/PGJ, NOTIFICA Vossa Senhoria para ciência do arquivamento dos autos processuais n.º 0524004-19.2024.8.04.0001.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato por e-mail: 102promotoria.mao@mpam.mp.br .

Cordialmente,

André Alecrim Marinho
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 74/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo(a). Senhor(a) KEYDSON DOS SANTOS OLIVEIRA, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0236781-85.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, fls.03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 26 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO Nº. 73/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de

suas atribuições, comunica a(o) Ilmo(a). Senhor(a) LUIS ALFREDO VILLEGAS CORREA da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0264237-10.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, fls.03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 26 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

EXTRATO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 232.2026.000039

A Promotoria de Justiça de Ipixuna torna pública a instauração do Procedimento Administrativo em epígrafe.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 30/09/2026

INTERESSADOS: Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna/AM.

OBJETO: Acompanhar a situação de vulnerabilidade da criança identificada nos autos, bem como a efetividade das medidas de proteção, da assistência psicossocial e do atendimento de saúde a ela prestados, sem prejuízo da apuração criminal realizada no Inquérito Policial nº 85/2026.

VINICIUS FREIRES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

AVISO Nº. 80/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo(a). Senhor(a) Luiz Davi Rodrigues de Souza, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0559423-03.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.10, fls.11, fls.12 e fls.13, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 26 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0235363-15.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA			PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto			Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
					OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500